

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR AMORIM JÚNIOR**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO,

Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancrerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.631,00** (hum mil seiscentos e trinta e um reais) a partir de 1º de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

A partir de 01 de maio de 2025 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), calculado sobre o salário devido em abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO ADITIVO.

As partes se comprometem em 1º.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRACHEQUES.

O Estabelecimento de Ensino fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA.

A hora extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE.

O Estabelecimento de Ensino se compromete fornecer a cada período de 4:00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período **matutino, vespertino e noturno**, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS BOLSAS DE ESTUDO.

Os Estabelecimentos de Ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a duas, nas seguintes condições:

- a) – desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes da admissão até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e dia, até 2(dois) anos de labor no Estabelecimento de ensino;
- c) – desconto de **50%** (cinquenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2(dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por motivo de faltas, perderá o direito deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de uma unidade escolar, o Auxiliar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no *caput*, na unidade que entender conveniente,

independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do semestre letivo para o Auxiliar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da educação infantil, ensino fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APOSENTADORIA.

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O Estabelecimento de Ensino poderá liberar o Auxiliar de Administração Escolar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer em cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo SINAAE-GO nos sábados e durante recessos escolares, através de parcerias com: SENAI, SENAC, SEST, SINEPE e outros voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescenta-se 5 (cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011), para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
- 1 ano - 35 dias de aviso prévio;

- 2 anos - 40 dias de aviso prévio;
- 3 anos - 45 dias de aviso prévio;
- 4 anos - 48 dias de aviso prévio;
- 5 anos - 51 dias de aviso prévio;
- 6 anos - 54 dias de aviso prévio;
- 7 anos - 57 dias de aviso prévio;
- 8 anos - 60 dias de aviso prévio;
- 9 anos - 63 dias de aviso prévio;
- 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
- 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
- 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
- 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
- 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
- 15 anos - 81 dias de aviso prévio;
- 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
- 17 anos - 87 dias de aviso prévio e,
- 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

Poderá o Estabelecimento de Ensino, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o Estabelecimento de ensino não poderá exigí-la em outra semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e o final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino não poderá exigir que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas ao dia útil da referida emenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS.

Não serão descontadas no decurso dos 05 (cinco) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos ou gala.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de uma falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais, em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em comum acordo das partes, as férias poderão ser parceladas em 2(dois) períodos de 15 (quinze) dias, a ser concedida em julho e janeiro de cada ano, caso o Auxiliar já tiver completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE UNIFORMES.

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso nas dependências dos estabelecimentos de ensino durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE-GO, sendo vedada à divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral nas dependências dos estabelecimentos de ensino para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE.

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a descontar, mensalmente, no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o valor correspondente a 1% (um por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o 10º(décimo) dia do mês do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás/SINAAE, realizada no dia 22.05.2025 e em observância das disposições contidas no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, na decisão proferida no Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal, na Nota Técnica nº 09/2024, da **CONALIS**, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, os Estabelecimentos de Ensino descontarão, uma única vez, do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADO**, beneficiários dos direitos previstos na presente Convenção Coletiva, em favor do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás/SINAAE, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2025, já devidamente reajustado, destinada ao custeio sindical na defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto previsto no *caput* será efetuado no mês de maio/2025, sendo que os repasses dos valores devidos ao SINAAE deverão ocorrer até o dia 18.06.2025, da seguinte forma:

I - Para emissão de boleto, o Estabelecimento de Ensino deverá enviar, através de e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com), listagem extraída do sistema de folha de pagamento, contendo nomes e valores;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), é facultado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial até o dia 16/06/2025, da seguinte forma:

I - A oposição ao desconto para os trabalhadores de Senador Canedo, Trindade e Aparecida de Goiânia deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, acompanhada do contracheque de maio, protocolada na sede do SINAAE;

II - Para os demais auxiliares de administração escolar, a oposição ao desconto deverá ser efetuada através de envio de carta e contracheque de maio, via correio, ou por e-mail individual do auxiliar de administração, enviado ao SINAAE (sinaaegocadastro@gmail.com);

II - O SINAAE/GO terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a restituição através do PIX informado na carta de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Estabelecimento de Ensino que deixar de efetuar o desconto da Contribuição Assistencial no prazo previsto no *caput*, será notificado extrajudicialmente para, no prazo de 7 (sete) dia, a contar do recebimento da notificação, comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial, sob pena de propositura de ação de cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente no caso de recolhimento retido pelo estabelecimento de ensino, o mesmo pagará os valores retidos, bem como, multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado aos Estabelecimentos de Ensino, através de seus Diretores, Coordenadores, integrantes do Departamento Pessoal, Contadores, a adoção de quaisquer procedimentos (reuniões, ligações, mensagens via e-mail, whatsapp, etc),

visando induzir o Auxiliar de Administração Escolar a se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterizar Crime Contra a Atividade Sindical/Atos Antissindicais, ficando sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINEPE/GO.

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, inclusive os não sindicalizados, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre a folha de salários de maio/2025, dos Auxiliares de Administração Escolar, a ser recolhido até o dia 20 (vinte) de junho de 2025, devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento de que trata o *caput* deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do SINEPE, ou através de boleto bancário a ser solicitado pela escola ou se preferir ligue no telefone nº 62 – 3241-3588 ou pelo e-mail financeiro@sinepego.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO.

Aplica-se a presente CCT aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe), em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos coordenadores, orientadores, supervisores, direção e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

Fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS**

FILIADO À



Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás

Fones: (62) 3224-3488 - 3224-3978 - E-mail: sinaaego@gmail.com

Código Sindical: 914.027.608.02906-9 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**, podendo o Estabelecimento

homenagear os Auxiliares de Administração Escolar conjuntamente com os professores, sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e do calendário escolar.

Assim, por estarem justa e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 28 de maio de 2025.

IRENE ARAUJO LEITE

Presidente

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DE GOIÁS – SINAEE-GO**

ADEMAR AMORIM JÚNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS
SINEPE/GO.**